



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO Nº 071/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FISIOTERAPIA NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ADELINE ELIANE TEIXEIRA - ME**, situada na Rua Catarina Bianchetti, nº 244, Centro, Alfredo Vasconcelos/MG, CEP 36.272-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.588.578/0001-39, neste ato representada pela Sra. **ADELINE ELIANE TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 103.762.266-92, Carteira de Identidade nº MG-16.950.820, residente e domiciliada na Fazenda Riacho Doce, S/N, Zona Rural de Alfredo Vasconcelos/MG, CEP 36.272-000, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 011/2017, modalidade Pregão Presencial nº 005/2017, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 13/02/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente certame à prestação de serviços de clínica de fisioterapia para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Prestação dos Serviços

2.1 - Os serviços serão prestados no Centro de Fisioterapia, 12 horas semanais, nos dias e horários determinados pelo **CONTRATANTE**, a partir de 01 de março conforme tabela abaixo.

Prestação de serviço em clínica fisioterapeuta no setor de saúde do município, 12 horas semanais.

Períodos e Horários:

- Segunda-feira: 12:30 às 16:30Hs;
- Terça-feira: 07:00 às 11:00Hs;
- Quinta-feira: 12:30 às 16:30Hs

Áreas de Atuação:

01 - Avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.

b) Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes.

c) Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias.

d) Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado.

e) Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário.

f) Reformular o programa terapêutico sempre que necessário.

g) Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica.

h) Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

- i) Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação.
- j) Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço.
- k) Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho.
- l) Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.

02 - Aparelhos mínimos necessários para atendimento:

- a) 01 Espaldar;
- b) 01 Barra Paralela;
- c) 01 Escada de canto;
- d) 01 Escada de dedo;
- e) 02 Macas;
- f) 01 Infravermelho;
- g) 01 Tens;
- h) 05 Bolsas (gel/quente/frio)
- i) 02 Travesseiros;
- j) 02 Escadas para macas;
- k) 01 Tatame;
- l) 04 Bolas Bobath;
- m) 01 Freezer vertical;
- n) 01 cadeira de Rodas;
- o) 01 Forno de Bier;

OBS: A prefeitura irá fornecer o local para atendimento, entretanto, a empresa vencedora deverá disponibilizar os aparelhos citados acima em perfeitas condições de uso durante o período do contrato nos dias de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Pagamento

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços aqui contratados o valor fixo, irrevogável e total de R\$ 14.340,00 (quatorze mil trezentos e quarenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais) cada uma, todo **dia 10 (dez) de cada mês**, mediante apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), boleto bancário para pagamento, assinatura do contrato, dos empenhos e atestado de prestação do serviço por quem o município determinar.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência e prorrogação.

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei até o limite máximo de 48(quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.07.10.301.0130.2043 Manut.Desp.Assist.Médica Ambulatorial

CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos e Penalidades

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

6.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

6.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Submissão à Lei

7.1 - O presente contrato rege-se pelas leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente segurança e conhecimento técnico, por este instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

7.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - Da Supremacia da Administração Pública

8.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA NONA - Da Publicidade do Contrato

9.1 - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Integração aos Documentos da Licitação

10.1 - O presente contrato integra o Processo 011/2017, Pregão Presencial 005/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações

11.1 - O **Contratante** se obriga:



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

- 11.1.1 - a pagar conforme este contrato;
- 11.1.2 - a manter o local das atividades em condições de uso e segurança;
- 11.1.3 - a publicar o extrato deste contrato.
- 11.2 - **A Contratada** se obriga:
 - 11.2.1 - a prestar os serviços no local, dias e horários indicados pelo **CONTRATANTE**;
 - 11.2.2 - a prestar os serviços através de profissionais legalmente habilitados para a atividade contratada;
 - 11.2.3 - a responsabilizar-se inteira e exclusivamente pela qualidade técnica de seus prepostos, empregados ou outrem que preste o serviço conforme este contrato;
 - 11.2.4 - a responsabilizar-se inteira e exclusivamente por qualquer dano causado aos usuários dos serviços ou a terceiros, isentando desde já **O CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 01 de março de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
Prefeito Municipal

ADELINE ELIANE TEIXEIRA - ME
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF